



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LEI Nº 3.358/2018

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.627/2011, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURA, COM BASE NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E, ESTABELECE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, nas áreas de atividade cultural no Município, tendo por finalidades e competências:

- I - propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- II - promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- III - contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal, ouvida a população organizada;
- IV - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- V - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI - emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;
- VIII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura;
- IX - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município;
- X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
- XI - propor e analisar políticas relativas à preservação do Patrimônio Histórico Cultural e Ambiental.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 17 (dezesete) membros e 17 (dezesete) suplentes, observada a representatividade da Administração Pública, dos produtores culturais e do público, da seguinte forma:

- I - 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal, sendo, no mínimo, 01 (um) representante da Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) do Gabinete do Prefeito Municipal;
- II - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes da ACUB – Associação Cultural Butiaense;
- III - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes de cada um dos seguintes segmentos: Música, Dança, Artes Cênicas, Tradicionalismos Gaúcho, Artes Visuais, Literatura e Cultura Popular e 01 (um) integrante da Liga das Equipes Gincaneiras de Butiá.

Parágrafo Único: A organização do Conselho se dará da seguinte forma: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e membros do conselho.

Art. 3º - As entidades ou grupos organizados envolvidos no processo de indicação e escolha dos conselheiros mencionados no inciso III do art. 2º deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I - ser associação, grupo organizado, sindicato, sociedade ou similar;



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

II - ser segmento cujos objetivos representem agentes ou produtores do segmento cultural, ou ainda que vise a desenvolver, divulgar e apoiar a manifestação cultural em um dos segmentos mencionados acima.

Art. 4º - Para a formação do Conselho Municipal de Política Cultural, a Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, promoverá reuniões públicas dos segmentos citados no inciso III do artigo 2º, propiciando os meios necessários para a eleição dos membros representantes.

Art. 5º - Os membros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural será considerado de relevância para o Município, intercedendo este, quando necessário, para garantir a participação daquele, sem que haja prejuízo de suas atividades profissionais.

Art. 6º - Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, evento anual que se destinará a avaliar, debater e propor políticas e ações para a área da cultura, no que concerne aos diferentes âmbitos públicos e privado.

§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural é o Órgão Executivo das deliberações da Conferência.

§ 2º - A Conferência Municipal de Cultura será realizada durante as festividades da Semana do Município, sob convocação do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 3º - Poderão participar da Conferência, todas as pessoas e instituições interessadas em contribuir para o alcance dos objetivos da mesma, na condição a ser estabelecida pelo regimento da Conferência.

§ 4º - O Conselho Municipal de Política Cultural elaborará o Regimento da Conferência e o submeterá aos participantes.

§ 5º - A Conferência poderá propor modificações no Conselho Municipal de Política Cultural desde que aprovadas por 2/3 dos delegados inscritos.

I - A modificação prevista neste parágrafo se dará através de Projeto de Lei a ser sugerido ao Executivo Municipal.

§ 6º - Caberá ao Conselho a divulgação das conclusões da Conferência visando a implementação das mesmas pelos órgãos responsáveis.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Política Cultural contará com a estrutura física da Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, para dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Política Cultural elegerá seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária, ficando o Executivo Municipal, desde logo, autorizado a abrir créditos complementares necessários a sua cobertura.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Art. 10 - Fica criado o Sistema Municipal de Cultura que tem por objetivo garantir a integração entre os órgãos que trabalham com a cultura.

Art. 11 - O Sistema Municipal de Cultura terá a seguinte composição:

- I** - Conselho Municipal de Política Cultural, de caráter consultivo e deliberativo;
- II** – Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura e, Secretaria Municipal de Educação, como órgãos executivos da política cultural do Município;
- III** - Coordenação da comunicação Social, como órgão setorial.

Art. 12 - Compete ao Sistema Municipal de Cultura:

- a)** identificar focos e locais de desenvolvimento cultural da Cidade;
- b)** sugerir um calendário de ações culturais projetadas anualmente constante de eventos, mostras, lançamentos, festas populares e outros;
- c)** criar e manter um banco de dados com informações sobre locais, produtores, artistas, intelectuais e outras;
- d)** estabelecer critérios comuns para contratação e pagamento de serviços de agentes culturais, obedecida a Legislação Federal que trata da matéria;
- e)** divulgar as atividades culturais a se realizar em Butiá em toda a rede da Prefeitura Municipal de Butiá;
- f)** realizar programação conjunta.
- g)** gerir o Fundo Municipal de Cultura.

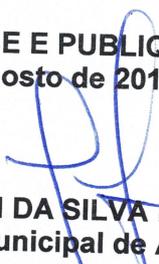
Art. 13 – Fica revogada a Lei Municipal nº 2.627/2011.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 28 de agosto de 2018.


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 28 de agosto de 2018.


EDSON DA SILVA LEAL
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LEI Nº 3.521/2020

RETIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 3.417/2019.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica retificado o inciso I do art.2º, da Lei Municipal nº 3.471/2019, que alterou o Art. 2º da Lei Municipal nº 3.358/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 16 (dezesseis) membros e 16 (dezesseis) suplentes, observada a representatividade da Administração Pública, dos produtores culturais e do público, da seguinte forma:

I - 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal, sendo, no mínimo, 01 (um) representante da Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) do Gabinete do Prefeito Municipal;

II - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes da ACUB – Associação Cultural Butiaense;

III - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes de cada um dos seguintes segmentos: Música, Dança, Artes Cênicas, Tradicionalismos Gaúcho, Artes Visuais, Literatura e Cultura Popular.

Parágrafo Único: A organização do Conselho se dará da seguinte forma: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e membros do conselho.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 23 de junho de 2020.


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 23 de junho de 2020.


SILVIO LUIS AMARAL DA ROSA
Secretário Municipal de Administração